



TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 56 /2005

Processo de Multa nº 10/M/05

No dia 12 de Julho de 2004 deu entrada no Tribunal de Contas a conta de gerência do Instituto da Aeronáutica Civil, referente ao ano de 2003.

Considerando que houve uma informação/denúncia referente ao atraso no envio dessa conta, foi instaurado o presente processo de multa, nos termos conjugados dos artigos 4 do Decreto lei 33/89, de 3 de Junho, 35 nº1 al. d), da Lei 84/IV/93, de 12 de Julho e 32 do Decreto lei 47/89, de 26 de Junho, contra a pessoa do Presidente do Instituto da Aeronáutica Civil, Valdemar Correia

XXX

O Tribunal de Contas é o competente para a apreciação da causa, nos termos conjugados dos artigos 31º, do Decreto-lei 47/89, de 26 de Junho com o artigo 35º da Lei 84/IV/93, de 12 de Julho de 1993.

O processo seguiu a sua tramitação legal, salvo quanto à citação do responsável, na medida em que o atraso no envio da conta de gerência ser apenas de poucos dias.

O Ministério Público (MP), foi igualmente notificado, tendo reagido, considerando que o referido atraso não era significativo.

Foram recolhidos os vistos dos Juizes Conselheiros.

Nada mais obsta ao conhecimento do mérito da causa.

XXX

A lei estipula que "*o prazo para apresentação das contas é de seis meses contados do último dia do período a que dizem respeito*" (artigo 4 nº 1, do Decreto lei 33/89, de 3 de Junho). Considerando o dispositivo legal acima citado, significa que o processo da conta de gerência do Instituto da Aeronáutica Civil referente ao ano de 2003 deveria ter dado entrada no Tribunal de Contas até o dia 30 de Junho de 2004.

Porém, a referida conta só entrou a 12 de Julho de 2004, ou seja apenas com 12 dias de atraso.

Acórdão





TRIBUNAL DE CONTAS

Considerando esse facto, assim como o dispositivo legal que permite, excepcionalmente, ao Tribunal de Contas relevar a falta de cumprimento dos prazos na apresentação da conta de gerência (cfr. artigo 4 n° 3 do Decreto lei 33/89, de 3 de Junho), não se citou o responsável, por ser o caso em apreço enquadrável nessa norma.

Igualmente, e conforme disse o MP no seu douto parecer, “ *nos termos do artigo 35 n°1, da Lei 84/IV/93, de 12/7, o Tribunal de Contas pode aplicar multas pela falta de apresentação de contas no prazo legal ... o termo pode exorta ao entendimento de que ... a multa não é de aplicação automática, podendo a mesma verificar quando situações do caso concreto assim aconselha, o que in casu não se recomenda*” (fls.7).

Nesta base, e perante as considerações feitas, acordam os Juizes do Tribunal de Contas em relevar a falta e a multa ao Presidente do Instituto da Aeronáutica Civil, **Valdemar Correia**, pelo atraso constatado no envio da conta de gerência referente ao ano de 2003, nos termos conjugados dos artigos 35 n°1, al. d) da Lei 84/IV/93, de 12/7 e 4 n° 3, do Decreto lei 33/89, de 3 de Junho.

Registe e arquiva-se.

Praia, 17 de Novembro de 2005

Relatora: Sara Boal

Adjuntos: Horácio Dias Fernandes

José Carlos Delgado

José Pedro Delgado